

Aviso de contumácia n.º 6274/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, no processo comum (tribunal singular), n.º 1597/04.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Ramos, filho de Manuel Ferreira Ramos e de Gracinda dos Santos Franco, natural de Vila do Conde, Vila Chã, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1960, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6497893, com domicílio na Rua Guiné, 32. Labruge, 4485-307 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 6275/2006 — AP. — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 310/04.8PAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Andrade de Melo, filho de Eduardo Cabral de Melo e de Maria da Conceição Andrade, natural de São Miguel, Vila Franca do Campo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1971, solteiro, titular de identificação fiscal n.º 199033145, titular do bilhete de identidade n.º 9945259, segurança social n.º 10321527002, com domicílio na travessa das Amoreiras, 16, rés-do-chão, Arroios, 1000-036 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2004, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido agora o seu paradeiro, tendo, de resto, prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *David Emanuel Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 6276/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 550/01.1TBVNF (que anteriormente tinha o 550/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília de Castro Azevedo, filho de Albino de Azevedo e de Maria Celeste de Castro Oliveira, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9211061, com domicílio na Rua das Britadeiras, 152, 1.º, direito, São Pedro da Cova, 4510 São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6277/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 405/05.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Figueiredo Martins, filho de Alcino de Oliveira Martins e de Maria Cândida da Costa Figueiredo Martins, natural de Cambeses, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541997, com domicílio no lugar do Pomarinho, Couto Cambeses, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2004, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6278/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 824/97.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Martins Borges, filho de Horácio Marques Ribeiro Borges e de Hermínia Martins Pedrosa natural, de Guimarães, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 853516, com domicílio na Rua Padre José Ferreira Leite, lote 49, rés-do-chão, Candoso Santiago, 4835-239 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1997, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6279/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/04.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Almeida da Silva Pereira, filho de Joaquim Silva Pereira e de Lúcia Preciosa Gonçalves de Almeida, natural de Vila Nova de Famalicão, Bairro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5889111, com domicílio na Avenida Beira Mar, 1699-B, 2.º, esquerdo, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.